



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13048/13

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00991/2015

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: Amauri Vasconcelos
- 1.2. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 200131-1
- 1.3. LOTAÇÃO: Secretaria da Administração
- 1.4. DATA DO ÓBITO: 11.04.2009

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: 31.08.2009 – retificado 28.01.2014
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 31.08.2009 – republicado 28.01.2014
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Prefeito Constitucional do Município de Pedra Lavrada

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Severina de Fátima Alves de Vasconcelos	58 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão concedido a **Severina de Fátima Alves de Vasconcelos**, tendo presente sua legalidade, após retificação efetuada pelo órgão de origem. Recomendando-se à Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada/PB e ao Instituto dos Servidores do Município de Pedra Lavrada – IPSMPL, para que as futuras concessões de Benefícios de natureza previdenciária sejam processadas na referida autarquia municipal, cabendo ao seu gestor – Presidente do IPSMPL – a edição dos referidos atos.

Publique-se registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 07 de abril de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd